PREFEITURA DE TIMÓTEO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução, sob demanda, de serviços de engenharia em infraestrutura de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no Município de Timóteo/MG.

1. DO CONTEXTO NORMATIVO E DA PREMISSA JURÍDICA DA INVERSÃO DE FASES

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece, em seu art. 17, caput, a sequência ordinária do processo licitatório, na qual a apresentação de propostas e lances (inciso III) e o julgamento (inciso IV) antecedem a fase de habilitação (inciso V).

Todavia, o **§ 1º do art. 17** da referida norma legal faculta de forma expressa à Administração Pública a alteração dessa ordem cronológica, permitindo que a **fase de habilitação anteceda as fases de julgamento e disputa de lances**, desde que mediante ato devidamente motivado e expressa previsão no instrumento convocatório:

> *"Art. 17. [...]"*
> *"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."*

No presente processo, a Administração Municipal de Timóteo/MG opta justificadamente por adotar o rito contido no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, promovendo a **antecipação da fase de habilitação documental de todos os licitantes**. Assim, a verificação da qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira de todos os participantes ocorrerá previamente, franqueando o acesso à etapa competitiva de lances e negociação exclusivamente às empresas que comprovarem aptidão para a execução do objeto.

2. DO CONCEITO DE "LICITANTE COELHO" E DA NECESSIDADE DE SUA INIBIÇÃO NO CERTAME

Para a adequada compreensão da motivação administrativa, cumpre delimitar e conceituar o fenômeno nocivo denominado no âmbito do Direito Administrativo e do Comércio Eletrônico de Contratações como **"licitante coelho"** (ou *coelhar* o certame).

ASSINADO ORIGINALMENTE NOS AUTOS

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

A. CONCEITUAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DO "LICITANTE COELHO"

O "licitante coelho" é o participante de má-fé que ingressa na disputa de lances sem possuir a menor condição técnica, operacional ou jurídica de cumprir as exigências do edital ou de executar o objeto licitado. Sua atuação é deliberada e fraudulenta: ele lança preços excessivamente baixos, inexequíveis ou fora da realidade de mercado durante a etapa competitiva, agindo como um elemento de "tração" (à semelhança do atleta "coelho" nas corridas de atletismo, cuja função é impor um ritmo artificialmente acelerado à prova e depois abandonar a disputa).

B. O MODUS OPERANDI DA PRÁTICA PREDATÓRIA

1. **Forjamento de menor preço e rebaixamento artificial:** o "licitante coelho" insere propostas com valores extremamente reduzidos na fase de lances, forçando os fornecedores sérios e qualificados a reduzirem seus preços ao limite da inexequibilidade ou a abandonarem a disputa por não conseguirem cobrir propostas irreais.
2. **Frustração do julgamento e inabilitação posterior:** após sagrar-se "vencedor" da fase de preços, o "licitante coelho" é inabilitado quando submetido à análise documental (por não possuir atestados, laudos ou cadastros exigidos) ou simplesmente abandona o certame e deixa de apresentar os documentos.
3. **Favorecimento ilegítimo ou fracasso da licitação:** ao ser inabilitado, abre-se espaço para a convocação de empresas coligadas que ofertaram preços superiores na etapa de lances, ou gera-se o fracasso e a desorganização do procedimento público, obrigando o município a refazer atos e protelar a execução das obras.

3. DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A NATUREZA TÉCNICA DO OBJETO E A ANTECIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A demonstração do cabimento da inversão de fases no sentido de habilitar previamente todos os participantes fundamenta-se no **nexo de causalidade direto** entre a alta complexidade técnica do objeto e a imperiosa necessidade de afastar o risco de fraude por "licitantes coelhos".

O objeto da presente contratação envolve intervenções de elevada responsabilidade técnica na infraestrutura de redes de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão (MT/BT), eficientização em LED e telegestão no Município de Timóteo/MG, orçado no valor global estimado de R$ 16.157.434,16 (dezesseis milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

A exigência de análise prévia e rigorosa da habilitação de todos os concorrentes justifica-se pelas seguintes razões fático-jurídicas:

ASSINADO ORIGINALMENTE NOS AUTOS

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

A. EXIGÊNCIA DE ALTA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

O Termo de Referência do certame estipula requisitos de habilitação especializados:

- Laudos de ensaios laboratoriais e certificações INMETRO/PROCEL para luminárias LED em 6 potências distintas;
- Ensaios com grau de proteção **IP68 em imersão continuada em água** para a tomada NEMA de 7 contatos;
- Homologação na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o sistema de telegestão em rádio-frequência Sub-GHz;
- Atestados de capacidade técnico-operacional acoplados à Certidão de Acervo Operacional (CAO) perante o CREA;
- Habilitação regulatória específica junto à concessionária de distribuição de energia estadual mediante o **Certificado de Registro Cadastral (CRC/CEMIG)** nos Grupos 0805, 0809, 0832 e 0833.

O NEXO DE CAUSALIDADE: Caso a habilitação ocorresse ao final, um "licitante coelho" sem qualquer cadastro na CEMIG, sem laudos de LED e sem capacidade técnica poderia participar livremente da fase de lances, manipulando a curva de preços, distorcendo o ambiente competitivo e inviabilizando a participação de empresas genuinamente aptas.

A **habilitação prévia de todos os participantes elimina na raiz essa possibilidade**, garantindo que apenas empresas que já comprovaram capacidade operacional entrem no ambiente de lances.

B. PROTEÇÃO DO VALOR REAL DO MERCADO E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A presença de um "licitante coelho" na etapa de disputas induz concorrentes de boa-fé ao erro, levando-os a reduzir preços a patamares inviáveis para tentar cobrir lances fictícios.

Ao exigir a habilitação prévia de todos os participantes, a Administração garante um ambiente de disputa saudável, no qual todos os preços ofertados representam propostas reais, exequíveis e formuladas por empresas aptas a assinar o contrato e executar os serviços.

C. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA JURÍDICA

O Município de Timóteo necessita dar andamento imediato a 28 projetos prioritários de infraestrutura elétrica e iluminação pública no município. A incursão de "licitantes coelhos" gera sucessivas inabilitações ao final do certame, o que acarreta recursos,

ASSINADO ORIGINALMENTE NOS AUTOS

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

atrasos de meses no trâmite licitatório, risco de caducidade de dotações orçamentárias e descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

4. DOS BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ISONOMIA PROCEDIMENTAL

A adoção da inversão de fases no formato de habilitação prévia de todos os concorrentes proporciona expressivas vantagens para o erário e para a instrução processual:

- **Garantia de disputa exclusiva entre qualificados:** apenas sociedades empresárias com regularidade fiscal, jurídica, capacidade técnica comprovada e cadastro ativo na cemig formularão lances na etapa competitiva.
- **Transparência e credibilidade do certame:** a sociedade, os órgãos de controle e o mercado fornecedor passam a ter ciência de que o valor final homologado resultou de uma disputa justa e idônea entre agentes econômicos reais e habilitados.
- **Redução do contencioso pós-lances:** o julgamento do menor preço recairá sobre propostas firmes e legítimas, evitando o desgaste de fases sucessivas de inabilitação do 1º colocado e convocações contínuas de remanescentes.
- **Isonomia e rigor técnico:** todos os licitantes interessados serão submetidos rigorosamente aos mesmos critérios de verificação documental e técnica antes da disputa de preços, garantindo tratamento isonômico e impessoal.

5. REGRAS PROCEDIMENTAIS A SEREM FIXADAS NO EDITAL

Para assegurar a escorreita aplicação da inversão de fases (Habilitação -> Julgamento/Lances), o instrumento convocatório estipulará a seguinte sequência procedimental:

1. Abertura do certame e envio de documentos: todos os licitantes apresentarão seus documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, a qualificação técnico-operacional e profissional, incluído o Certificado de Registro Cadastral da CEMIG, e os laudos de conformidade técnica exigidos no capítulo 9 do Termo de Referência, simultaneamente ao envio de suas propostas iniciais no sistema eletrônico.

1. **Análise de habilitação geral:** a comissão de contratação e a equipe técnica da secretaria de obras examinarão a documentação de todos os participantes inscritos, divulgando a lista de licitantes habilitados e inabilitados.
2. **Etapa competitiva de lances:** somente as empresas formalmente habilitadas serão admitidas a formular lances na sessão pública eletrônica.
3. **Julgamento e negociação:** abertas e ordenadas as propostas pelo critério de menor preço global, o agente de contratação realizará a etapa de negociação direta com o primeiro colocado habilitado.

ASSINADO ORIGINALMENTE NOS AUTOS

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

4. **Adjudicação e homologação:** Confirmada a exequibilidade do menor preço global, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela Autoridade Competente.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a viabilidade jurídica, a oportunidade e a imperiosa necessidade da **inversão da ordem das fases procedimentais (art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)**, promovendo-se a análise da habilitação de todos os participantes previamente à disputa de lances, como medida indispensável para afastar a atuação de "licitantes coelhos", resguardar a exequibilidade das propostas e garantir a seleção de empresa qualificada para a execução das obras e serviços de engenharia elétrica do Município.

Timóteo/MG, 4 de setembro de 2026.

FABRÍCIO FERREIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação
Matrícula: 802902

KAREM APARECIDA FERREIRA E BARROS
Engenheira Eletricista
Matrícula: 4950

ASSINADO ORIGINALMENTE NOS AUTOS